



ASSOCIAÇÃO ALPHA PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL – AAEE

CNPJ 19.136.655/0001-10 CNPJ 19.136.655/0002-09

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos-SP

44580 PJ

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Da Denominação, Sede Objetivos e Duração

Art. 1 – A ASSOCIAÇÃO ALPHA PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL também designada pela sigla AAEE, com sede na Rua Clóvis Bevilacqua n.º 868, bairro Jardim Esplanada, município de São José dos Campos, Estado de São Paulo e foro na comarca de São José dos Campos, constituída em primeiro de setembro de 2013, é uma associação civil de direito privado, beneficente, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado;

Parágrafo Primeiro – a Entidade passa a girar com o nome de fantasia "Alpha Lumen".

Parágrafo Segundo – A Entidade passa a exercer as atividades educacionais em dois locais distintos, concentrando os alunos do ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio no prédio sede da filial localizado no endereço Avenida Barão do Rio Branco, 882, bairro Jardim Esplanada, cidade de São José dos Campos, CEP 12.242-800, e para atividades complementares de ensino com os alunos de Ensino Fundamental II, Médio e prestação de ensino para alunos do ensino profissionalizante e de capacitação de educadores serão atendidos no prédio-sede da matriz localizado à rua Clóvis Bevilacqua, 868, CEP 12.242-790, bairro Jardim Esplanada, também em São José dos Campos, ambos localizados no Estado de São Paulo.

Parágrafo Terceiro - Ambas unidades responderão a uma só diretoria, sem distinção.

Parágrafo Quarto – A Entidade também poderá atuar na condição de entidade técnico-profissional, desenvolvendo a formação de programas de aprendizagem para posterior inserção das pessoas físicas no mercado de trabalho na condição de aprendizes, observadas as qualificações necessárias, bem como as normas legais pertinentes.

Art. 2 – A Associação Alpha para Educação Especial tem por finalidade promover a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, no contexto familiar e social, estimulando o desenvolvimento de seus atendidos, e apoiando suas famílias, podendo para tanto: Propiciar desenvolvimento de técnicas e práticas educativas e profissionalizantes, inclusive mantendo trabalhos nessas áreas administrados pela AAEE, admitindo, entretanto, convênios com outros órgãos; Organizar e divulgar publicações referentes às suas finalidades; Efetuar e divulgar pesquisas, estudos, cursos e debates científicos sobre Educação Especial.

Art. 3 - Sendo a Associação Alpha para Educação Especial uma instituição com princípios cristãos, que contempla em seu projeto Escola a Educação Especial de Educação Infantil, Ensino Fundamental e







Ensino Médio voltada a estudantes com altas habilidades e alta performance cognitiva, bem como viabiliza apoio aos estudantes talentosos de famílias com baixa renda, compromete-se a estimular a formação moral e ética, o atendimento social e o atendimento educacional, propiciando currículos, métodos, técnicas, recursos educativos específicos e aceleração para concluir em menor tempo o programa, dando ênfase à estimulação intencional e sistemática, com especial relevo ao pleno desenvolvimento intelectual do estudante, cuidando dos demais aspectos tais como o físico, o emocional, o moral e o social. Não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade, condição social, credo político ou religioso, e quaisquer outras formas de discriminação e também se compromete a prestar serviços gratuitos permanentes. Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo 1º: Desenvolverá concomitantemente, junto à rede pública de ensino, do projeto Escola e comunidades de baixa renda, projetos sociais, formativos e de inclusão nos eixos: educação (gestão do conhecimento), áreas "STEM" (sigla em inglês de Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática) – Science – Tecnology – Engeneering – Mathematics –, empreendedorismo, esportes, sustentabilidade e saúde, relações internacionais, arte e cultura (coral, orquestra, artes cênicas, cinema, TV, dança e expressão corporal e outras diferentes expressões e linguagens – estética, musical, corporal e poética.

Parágrafo 2º: São expressamente proibidas as manifestações políticas e partidárias nas atividades da AAEE.

Art. 4 – A AAEE terá um regime interno que, aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5 – A fim de cumprir as suas finalidades, a AAEE se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatuárias e pelo regime interno aludido no Art.4.

Parágrafo Único: poderá também a Associação criar unidades de prestação de serviço para a execução de atividades visando à sua autossustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 6 - Para cumprimento de seus objetivos a AAEE poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios, contratos, termos de parcerias com empresas, pessoas físicas, entidades, conselhos municipais, organismos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, contando que não impliquem em subordinação a compromissos ou interesses conflitantes com seus objetivos, e sempre em consonância com os dispositivos legais vigentes.

Art. 7 – A AAEE não remunera os membros de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, não distribui lucros ou dividendos, a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que toda receita apurada será obrigatoriamente aplicada no desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Capítulo II

Dos Associados

Art. 8 – O quadro social da Associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da Associação.

Parágrafo Único: A AAEE será constituída por um número ilimitado de associados, distinguidos nas categorias:







- a) Associado Fundador: A pessoa física que esteve presente à reunião de criação da Associação Alpha para Educação Especial e assinou a respectiva lista de presença;
- b) Associado Efetivo: A pessoa física que tenha participado das atividades da Associação Alpha para Educação Especial, por prazo não inferior a 3 (três) anos consecutivos, sem faltas ou sansões administrativas, e após encaminhamento da diretoria, seja homologado pela Assembleia Geral, e que venha a pagar anuidade.
- c) Associado Contribuinte: A pessoa física que solicite sua adesão e que venha a pagar anuidades.
- Art. 9 São direitos privativos dos associados Fundadores e Efetivos, quites com suas obrigações sociais:
- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) Utilizar os meios oferecidos pela Associação em benefício de qualquer portador de necessidades especiais;
- c) Pleitear candidatura aos cargos na Diretoria e Conselho Fiscal, quando estiverem em dia com suas obrigações estatuarias;
- d) Participar de atos solenes ou comemorativos;
- e) A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a titulo de demissão.

Parágrafo Único: Os Associados Contribuintes participarão das atividades da Associação Alpha para Educação Especial com todos os direitos e vantagens, e em Assembleia, poderão votar em assuntos gerais, porém, não poderão pleitear cargos na Diretoria ou votar proposta de reforma dos Estatutos Sociais

Art. 10 - São deveres dos sócios fundadores e efetivos:

- a) Cumprir as disposições estatuárias e regimentais da Associação;
- b) Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- c) Zelar pelo bom nome da Associação;
- d) Comparecer às Assembleias e participar das atividades da Associação;
- e) Contribuir financeiramente ou com prestação de serviço para consecução dos objetivos da AAEE;
- f) Pagar a contribuição estipulada pela Assembleia.
- **Art. 11** Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Art. 12 – Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- a) Causar dano moral ou material a Associação;
- b) Não comparecer as reuniões da Associação com regularidade;
- c) Servir-se da Associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo Único: Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Capítulo III





Da Administração

Art. 13 - A Associação será administrada por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.
- **Art. 14** A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados fundadores e efetivos e contribuintes em pleno gozo dos seus direitos políticos e estatuários.

Art. 15 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger os administradores: Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) Destituir os administradores;
- c) Decidir sobre a dissolução da associação;
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) Tomar anualmente as contas da Diretoria;
- f) Aprovar o Regimento Interno;
- g) Aprovar a homologação dos associados efetivos indicados pela Diretoria;
- h) Discutir e decidir assuntos que considerar pertinentes;
- i) Alterar o estatuto.

Art. 16 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano no mês de fevereiro para:

- a) Apreciar relatório anual da Diretoria;
- b) Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal;
- c) Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria.

Art. 17 – A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- a) Pela Diretoria;
- b) Pelo conselho Fiscal;
- c) Por requerimento de 20% dos associados quites com as obrigações sociais.
- Art. 18 A convocação da Assembleia Geral será feita por um dos meios a seguir: edital afixado na sede da Associação; publicação na imprensa local; por circulares; ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 dias. Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria de no mínimo dois terços dos associados inscritos até a data da sua realização, e em segunda convocação 30 minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo Primeiro – As assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas com prazo mais curto do que o mencionado no "caput" deste artigo, quando houver urgência.

Parágrafo Segundo – Durante a realização das Assembleias deverá estar disponível uma lista de associados com direito a voto.

Art. 19 – A Diretoria é o Órgão Dirigente da AAEE e tem a seguinte constituição:









- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

Parágrafo Único: Os membros da diretoria serão eleitos dentre os associados fundadores e efetivos.

Art. 20 – O mandato dos integrantes da Diretoria da AAEE é de cinco anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, sendo que o Secretário e Tesoureiro poderão acumular cargos, até o seu término ou até convocação de assembleia com o fim específico de eleição de membros para complementação de mandato.

Parágrafo Segundo – Prorrogar-se-á por até noventa dias o mandato dos membros da Diretoria da AAEE sempre que as eleições não se realizarem nas datas previstas.

Art. 21 – Os integrantes da Diretoria da AAEE serão eleitos por voto, no mês de fevereiro do ano da eleição empossando-se no mesmo dia.

Art. 22 – A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 23 - Compete a Diretoria:

- a) Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- c) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) Contratar e demitir funcionários.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a AAEE ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- c) Pedir a Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- e) Assinar com o Tesoureiro os cheques e ordens de pagamento, e com o contador os balancetes e balanços;
- f) Zelar pelo patrimônio e pela aplicação dos recursos da AAEE.

Art. 25 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso da vacância até o seu término;
- c) Prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente.

Art. 26 - Compete ao Secretário:

a) Secretariar as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;





- b) Publicar todas as noticias das atividades da Associação;
- c) Arquivar a correspondência recebida e demais documentos de interesse da AAEE, salvo a de competência do Tesoureiro;
- d) Substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos.

Art. 27 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- b) Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) Apresentar os relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitadas;
- d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) Conservar sobre sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria e contas bancárias:
- g) Manter depositados em Banco os recursos da AAEE;
- h) Assinar com o Presidente, os cheques das contas bancárias da Associação;
- i) Manter o registro dos bens móveis e imóveis da Associação;
- i) Substituir o Secretário nos seus impedimentos.

Art. 28 - Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos, e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral na mesma época e da mesma forma dos membros da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Em caso da vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração do associado;
- b) Examinar o balancete anual apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte dos associados.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente anualmente e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 30 – Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, de acordo com a alínea "d", Inciso V, art. 3º da Resolução 177/00 e Inciso VIII, art. 3º do Decreto nº 2.536/98.









Capítulo IV

Da Prestação de Contas

Art. 31 – A prestação de contas da AAEE observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as a disposição para o exame de qualquer cidadão.
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capitulo V

Do Patrimônio

- Art. 32 O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dividas públicas, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, subvenções e legados.
- Art. 33 A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca de bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim. No caso de pequenas trocas e vendas do patrimônio será definido em regimento interno da associação.
- **Art. 34** No caso de dissolução ou extinção da Associação, os bens remanescentes serão destinados a entidades que possuam o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social ("CEBAS") ou para entidades públicas.
- Art. 35 A associação de acordo com a alínea "a", Inciso V, art. 3º da Resolução 177/2000 e Inciso IV, art. 3º, do Decreto nº 2.536/98, fará aplicação das receitas, rendimentos ou eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus institucionais.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

- **Art. 36** A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações, ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma.
- Art. 37 A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.
- **Art.** 38 A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.





Capítulo VI

Das Disposições Gerais

Art. 39 - A AAEE será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo Único - O quórum para a Assembleia votar a dissolução da associação será de dois terços dos associados votantes.

Art. 40 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou e parte, em qualquer tempo em primeira convocação, constatada a presença de, no mínimo, dois terços dos associados votantes, ou em segunda convocação com qualquer número de associados votantes presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 41 - O quórum para instalação da Assembleia para votar reformas Estatutárias ou para destituição de qualquer um de seus administradores, será de dois terços dos associados votantes presentes na assembleia.

Parágrafo Único - Permanecerá o administrador sob julgamento, afastado de suas funções até deliberação da assembleia.

Art. 42 – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 43 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 44 – Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

São José dos Campos, 22 de março de 2023.

Nuricel Villalonga Aguilera Presidente da Diretoria Executiva REGISTRO CIVIL DO 1º SUBDISTRITO - Rua Humaitá, 220

Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma indita Muricel Villalonga Aguilera

que confere c/ o pad/ão reg. nesta serventia. Dou fé. São José des Camaos, 23 de março de 2023. Em testamunho da verdade.

Juliane Maiara Faria Brito (Escrevente Autorizada) Válido somente com o selo AA-00363515, Valor Total R\$ B.11.

Danilo da Conceição Santos

Advogado

OAB/SP n. 418.645

1º Oficial de Registro de Imóveis

Rua Francisco Rafael, nº 199 - Centro S.J. dos Campos - SP - Cep 12210-060 CNPJ: 50.460.799/0001-77

Oficial: R\$153,40 Estado: R\$43,66 Sec.Faz.:R\$29,86 Sinoreg:R\$08,08 T.Justica:R\$10,50 M.Público:R\$07,38 Município:R\$07,66 Diligência:R\$00,00 Total.: R\$260,54

Protocolizado em Pessoa Jurídica sob Nº: 62603 em 23/03/2023 e registrado em microfilme sob nº: 44580-12796 em 05/04/2023 e averbado sob Nº: 8-26332-PJ na Constituição. Selo Digital: 1114924PJSE000722720SE23P

Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente

Este registro contém 16 página(s).

SELO CONFERIDO Anderson